



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AP

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PROCON/AP**  
(publicado no DOE nº 7523/2021)

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

**CONSIDERANDO** o inciso III do artigo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o princípio da Dignidade humana, responsável por nortear as medidas de proteção e defesa do consumidor, garantindo as condições mínimas, porém dignas de sobrevivência;

**CONSIDERANDO** o inciso V do artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorporou a Defesa do Consumidor como princípio geral da Atividade Econômica;

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas pelos principais meios de comunicação dando conta de que a população brasileira passou a comprar ossos de boi e carcaças de frangos e peixe em açougues e supermercados, de forma a complementar à sua alimentação, tendo em vista a alta dos preços dos produtos que compõem a cesta básica;

**CONSIDERANDO** a proteção da vida, saúde e segurança como direitos básicos do consumidor, sendo reputada como abusiva qualquer prática que despreze esses direitos fundamentais, nos termos do art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor.

Resolve **RECOMENDAR** aos supermercados e açougues localizados no Estado do Amapá que:

Se abstenham de vender ao consumidor final, ossos de boi, carcaças de frango ou de peixe, sendo recomendada apenas sua doação, em observância ao **art. 4º, I e art. 39, V da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, nestes termos:

Art. 4º. A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Art. 39 É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Ainda, em caso de doação, exige-se observância às normas sanitárias, com vistas a garantir todos os requisitos de segurança para o consumo do produto.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AP

**JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO**  
Diretor-Presidente – PROCON/AP